

ÉTICA E O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

PARTE I

Nos últimos anos, com ênfase nos dias atuais, muito se tem discutido sobre a conduta ética do Contabilista, sobretudo por se tratar de profissional com irrestrito acesso a informações cruciais de seus clientes em face da especialidade e atuação nas áreas financeira, econômica e patrimonial, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Incumbe ao Profissional da Contabilidade total adequação às leis relacionadas com o patrimônio das entidades, por isso é imprescindível que o Contabilista pautar sua conduta com ética, cuidado, probidade e honestidade.

Dessa forma, levando-se em conta que tais profissionais exercem funções de relevante interesse público, o Estado exige um guia disciplinar da conduta e das relações entre os membros dessa categoria e entre ela e a sociedade.

Como bem leciona o saudoso mestre **ANTONIO LOPES DE SÁ**, in **Ética Profissional**, 9ª edição, Editora Atlas, fls. 136 "Para que um Código de Ética Profissional seja organizado, é preciso, preliminarmente, que se trace a sua base filosófica. Tal base deve estribar-se nas virtudes exigíveis a serem respeitadas no exercício da profissão, e em geral abrange as relações com os utentes serviços, os colegas, a classe e a nação".

Para reduzir os riscos de ocorrências de atos antiéticos, e ao mesmo tempo, divulgar os valores da classe contábil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou o Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), pela Resolução CFC nº 803/96, com nova redação dada pela Resolução CFC nº 1.307/10, sendo que ambas tiveram como regra matriz o Decreto-Lei nº 9.295/46, que contém os padrões éticos importantes nas relações entre a sociedade e a classe contábil.

De sorte que, tal código criado com a finalidade de orientar este profissional com observância dos preceitos éticos no decorrer da sua atividade laborativa, atende às exigências hodiernas da sociedade. Além disso, tem como objetivo regular as relações entre os membros dessa categoria, bem como entre ela e a sociedade, de maneira impositiva, levando-se em conta que ao profissional não é dada a possibilidade de optar pela postura ética que julgue mais adequada. Se ferir os preceitos estabelecidos no Código de Ética será veementemente punido.

De bom alvitre pontuar que mudanças constantes têm ocorrido com o advento de avanços tecnológicos das comunicações e informações e com a globalização, onde tudo é célere em todas as áreas, em especial ao que está voltado para a prestação de serviços. No que diz respeito ao profissional da contabilidade a atenção às mudanças no mercado de trabalho voltada para sua área, é redobrada diante do aperfeiçoamento constante do seu desempenho como resultado da educação continuada e dedicação, possibilitando o desempenho profissional com competência, habilidade, atitude e conceito.

De modo que, se o Código de Ética Profissional é percebido pelo indivíduo como guia de conduta, estará mais propenso a cumprir normas emanadas do CFC, restringindo a ocorrência de ações prejudiciais aos usuários das informações contábeis. Além da predisposição para acatar normas do Código de Ética, fatores como religião, nível de escolaridade, cultura organizacional, dentre outros, podem influenciar o processo decisório ético do indivíduo.

Derradeiramente, é oportuno trazer breve reflexão do doutrinador **ALVES, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, na apresentação de sua Tese ao Departamento de contabilidade da Universidade de São Paulo, 2005, acerca do tema: "Adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções", assim, segundo Alves: "A classe contábil precisa manter elevados padrões éticos junto à sociedade, como pré-requisito essencial para sua própria sobrevivência".

Vale dizer, os profissionais de contabilidade devem seguir e divulgar as diretrizes contidas no Código de Ética, para início de uma mudança cultural da visão que parte da sociedade tem a respeito do valor da classe contábil. O profissional da Contabilidade que desvia seus trabalhos para interesses próprios ou da organização para a qual trabalha, fere os interesses da nação, podendo ser cassado o seu registro pelo sistema CRC/CFC, Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade.

Se para nosso mestre Professor **ANTONIO LOPES DE SÁ** em sua assertiva "o sucesso profissional se faz acompanhar de condutas fundamentais corretas", de forma harmônica, **CARLOS HILSDORF** conclui que: "A ética nos concede o merecimento da vitória", robustecendo a necessidade imperiosa da observância dos princípios éticos na atividade profissional do contabilista.

LUIZ GONZAGA WARMLING

Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMT
Diretor de Assuntos Legislativos e do Trabalho do SESCON/MT e,
Empresário Contábil em Cuiabá

ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

Assessor Jurídico do SESCON/MT